



## ESTAÇÃO DO SOM LTDA.ME

CNPJ 02.411.419/0001-61

RUA DOMINGOS JOANNY D'ÁVILA 166, BAIRRO CRUZEIRO,  
LIMA DUARTE, MINAS GERAIS – CEP 36140-000

TELEFONES(32) 32812494, watzap 9 99684677

e-mail: estacaodosomproducoes@hotmail.com

À ILUSTRÍSSÍMA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE -  
MG

Referência: Processo nº 011/2024 – Pregão Presencial nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS E SUPORTES TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO.

A empresa **Estação do Som LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 02.411.419/0001-61, com sede na Rua Domingos Joana D'Ávila 166, Bairro Cruzeiro na cidade de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, - Tel. (32) 99968-4677 e -mail: estacaodosomproducoes@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por Alexandre Rogério de Paiva, Sócio Proprietário, RG Nº: 9.207.105 CPF/MF Nº. 045.043.386-29, VEM, com o habitual respeito apresentar.

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 35.058.181/0001-91.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo está em curso.

### ALEGACÕES DAS RECORRENTES

Alega a empresa **WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA**, em síntese, que foi inabilitada de forma errônea em virtude de não concordar em apresentar contrato com arquiteto responsável técnico sem o mesmo estar devidamente registrado em cartório de títulos e documentos de pessoas jurídicas conforme item 10.5.2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

### DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais e normas Editalícias.



## ESTAÇÃO DO SOM LTDA.ME

CNPJ 02.411.419/0001-61

RUA DOMINGOS JOANNY D'ÁVILA 166, BAIRRO CRUZEIRO,  
LIMA DUARTE, MINAS GERAIS – CEP 36140-000

TELEFONES(32) 32812494, watzap 9 99684677

e-mail: estacaodosomproducoes@hotmail.com

Após consulta a documentação destaca-se que além da não **apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, firmado sob a égide da legislação civil, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos das pessoas jurídicas** exigida no item 10.5.2.4.. a empresa *WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA* tampouco apresentou o documento o qual originou a inclusão do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, uma vez que pelo o contrato apresentado como vínculo do profissional com a empresa foi firmado em data superior ao qual consta no documento emitido CAU, também não houve apresentação de comprovação de atualização cadastral no referido conselho.

No que se refere a necessidade em sendo contrato de prestação de serviços estar **devidamente registrado** exigida no item 10.5.2.4 termo de referência o edital é cristalino, e em caso de não concordância com tais regras apresentadas no referido edital a empresa *WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA* deveria na forma da lei ter apresentado seus questionamentos no prazo legal anterior ao certame, o que não foi feito, dessa forma entende-se que a recorrente concorda com tais regras, como prevê A Lei nº 14.133/2021. Também vale destacar que na peça recursal foi apresentado um trecho divergente do contrato ao qual foi apresentado no certame.

**Art. 64 da** Lei nº 14.133/2021. Prevê que Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



## ESTAÇÃO DO SOM LTDA.ME

CNPJ 02.411.419/0001-61

RUA DOMINGOS JOANNY D'ÁVILA 166, BAIRRO CRUZEIRO,  
LIMA DUARTE, MINAS GERAIS – CEP 36140-000

TELEFONES(32) 32812494, watzap 9 99684677

e-mail: estacaodosomproducoes@hotmail.com

Os tribunais pátrios possuem entendimento pacificado a cerca da impossibilidade de inclusão de novos documentos após a fase de habilitação, vejamos

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EXIGIDA PELO EDITAL, NA DATA PREVISTA PELO EDITAL DE LICITAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...]; VI. O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica. VIII. Na forma da jurisprudência do STJ, 'nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital' (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). IX. Agravo interno improvido" (STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO IMPOSSIBILIDADE. [...]; 3. O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodallcio sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" ( REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento (STJ - AgInt no AREsp: 1897217 SP 2021/0145790-4, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2022)



## ESTAÇÃO DO SOM LTDA.ME

CNPJ 02.411.419/0001-61

RUA DOMINGOS JOANNY D'ÁVILA 166, BAIRRO CRUZEIRO,

LIMA DUARTE, MINAS GERAIS – CEP 36140-000

TELEFONES(32) 32812494, watzap 9 99684677

e-mail: [estacaodosomproducoes@hotmail.com](mailto:estacaodosomproducoes@hotmail.com)

No caso em tela o edital previa no seu anexo termo de referência item 10.5.2.4 além de outras maneiras de vínculos entre profissional e empresa, em caso de contrato a obrigatoriedade que o mesmo seja **devidamente registrado** ao passo que a recorrente tampouco apresentou o contrato que originou a inclusão do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de modo NÃO cumprindo integralmente com as regras editalicias, e de forma correta a comissão de licitação inabilitou para o certame.

Diante do exposto, dos fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da ilustríssima Pregoeira, inabilitando a empresa **WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA** declarando Vencedora do lote 04 do presente edital a empresa **Estação do Som Ltda LTDA**, conforme motivos consignados;

C – Caso a Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, seja remetido o processo para apreciação do setor acima competente para que esse manifeste seu entendimento.

P. Deferimento.

Lima Duarte 11 de fevereiro de 2026.

Alexandre Rogério de Paiva



# ESTAÇÃO DO SOM LTDA.ME

CNPJ 02.411.419/0001-61

RUA DOMINGOS JOANNY D'ÁVILA 166, BAIRRO CRUZEIRO,

LIMA DUARTE, MINAS GERAIS – CEP 36140-000

TELEFONES(32) 32812494, watzap 9 99684677

e-mail: estacaodosomproducoes@hotmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME  
ALEXANDRE ROGERIO DE PAIVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
MG9207105 SSP MG

CPF  
045.043.386-29

DATA NASCIMENTO  
20/02/1978

FILIAÇÃO  
MARIA APARECIDA DE PAIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04263210861

VALIDADE  
02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO  
19/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO JOAO NEPOMUCENO, MG

DATA EMISSÃO  
02/05/2022

Eurico da Cunha Neto  
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

26304456066  
MG615918590

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2377404820

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2377404820